



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 670

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 01

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 025/2020

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às **09:00 horas, do dia 22 de abril de 2020**, em sua sede de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para **Aquisição de um veículo, tipo utilitário, para incrementar a realização de atividades técnicas da Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária do Município, junto aos agricultores familiares sediados nas comunidades rurais Município de Conselheiro Mairinck PR. Valor Máximo R\$ 61.120,00**, Local: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck PR, Setor de Licitações Praça Otacílio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico: www.conselheiomairinck.pr.gov.br.

Conselheiro Mairinck-Pr, 01 de abril de 2020

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 34/2020

DISPÕE sobre adoção de medidas de contenção da pandemia de Coronavirus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais, em especial tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 26, 27, 28 e 31/2020, onde ficou declarado que o Município encontra-se em estado de emergência, ainda estabeleceu a regulamentação de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 670

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 02

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2020, de 30/03/2020, elaborada pela Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI, externando a vontade dos Municípios associados;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Artigo 1º Que o Município de Conselheiro Mairinck seguirá estritamente para a liberação de atividades empresariais e comerciais no Município as determinações do Governo do Estado do Paraná, constantes no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e suas atualizações, de tal forma que às atividades lá elencadas será permitido o atendimento ao público, posto que determinadas como essenciais.

§ 1º. As empresas e comércios considerados como essenciais e autorizadas a atender ao público deverão tomar as seguintes medidas:

- I – Adotem, imediatamente, medida de prevenção, com base no distanciamento social, evitando aglomerações, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 mt (um metro e meio) entre as pessoas;
- II – Disponibilize acesso à área de higienização, providas de água corrente, sabonete, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal e álcool em gel 70%;
- III – Forneçam copos descartáveis
- IV – Não utilizar bebedouros;
- V – Deverão manter os ambientes com as janelas e portas abertas;
- VI – Deverão manter a higienização de todos os ambientes do local.

§ 2º. As empresas e comércios deverão permitir o teletrabalho aos empregados considerados como de risco, são elas:

- I – Maiores de 60 (sessenta) anos;
- II – Com doenças crônicas;
- III – Com problemas respiratórios;
- IV – Gestante ou lactantes;

§ 3º. Os afastamentos dos empregados que se enquadrem nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do parágrafo anterior, se dará mediante apresentação de atestado médico.

§ 4º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos empregados relacionados no parágrafo 2º, os mesmo serão afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

Art. 2º. As demais atividades empresariais e comerciais não consideradas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, deverão permanecer fechadas.

Art. 3º. As medidas previstas no presente Decreto terão vigência até a data de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde municipal, estadual ou federal.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 31 de março de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 670

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 03

REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

Gerson Rodrigues dos Santos
Diretor do Depto Municipal de Saúde

Vera Cristina Gonçalves
Pres.do Conselho Municipal de Saúde

Dinoilson Viana e Silva
Enfermeiro Padrão do PSF

Katrine Regina David Brum
Enfermeira de Epidemiologia

Flávio Silva
Diretor do PSF

Marília Gabriela Cardoso Soares
Médica do PSF

Iltton Aparecido Inácio
Repr. do Poder Executivo

Silvio Maximino
Repr. da Sociedade Civil

Roberto Chinchio
Repr. do Poder Legislativo

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Dpto de Assistência Social



AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO
CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478
Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

RESOLUÇÃO Nº. 002/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO – AMUNORPI, DR. SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 9º, do Estatuto da AMUNORPI),

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), com vigência das medidas nele contidas, na data da presente Resolução, até o dia 06.04.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 6/2020, de 20 de março de 2020, expedido pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a posição externada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ¹, pela manutenção do isolamento social, calçada, notadamente, nas orientações originadas da Organização Mundial de Saúde – OMS, como medida de contenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, ademais, a imensa preocupação dos (as) Prefeitos (as) que integram a AMUNORPI, externada na pauta da reunião realizada em 30 de março de 2020, com os reflexos econômicos e sociais derivados das medidas de contenção e isolamento preconizadas pelos GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e GOVERNO FEDERAL e que têm gerado efeitos negativos nos mais variados setores da economia, principalmente no comércio das cidades, fazendo necessário que tais Órgãos promovam estudos técnicos no sentido de proceder à retomada do funcionamento de tais setores, ainda que de maneira gradativa, e que sejam observadas, inclusive, as peculiaridades e as características da região do Norte Pioneiro;

¹ http://www.mppr.mp.br/2020/03/22463_10/MPPR-reitera-necessidade-de-contencao-e-isolamento-social.html

F - M



AMUNORPI

AMUNORPI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO
CNPJ 78.248.721/0001-02 – Telefone: 43-3525-2478
Rua Dois de Abril, 826 – Centro – Jacarezinho - PR

CONSIDERANDO, por fim, que se faz necessária a adoção de medidas conjuntas entre os (as) Prefeitos (as) para o enfrentamento da Pandemia que assola o Planeta, visando a unidade de decisões comuns no sentido de salvaguardar a Saúde das pessoas, a economia, a necessidade de preservação do emprego e renda, etc;

Faz saber a todos que a Assembleia Geral deliberou e aprovou, por unanimidade, a presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Ficam acatadas as determinações do Governo do Estado do Paraná constantes do Decreto Estadual nº. 4.230, de 16 de março de 2020, bem como a posição do Ministério Público do Estado do Paraná, mantendo, em todos os Municípios que compõem a AMUNORPI, as medidas de isolamento social adotadas, a princípio, até o dia 06 de abril de 2020, ressalvadas as exceções previstas no próprio Decreto Estadual aqui mencionado.

Parágrafo único. Caso exista nova deliberação, seja por parte do Governo Federal, seja do Governo Estadual, baseada em dados técnicos, a posição ora adotada poderá ser revista antes do prazo constante do “caput” do presente artigo.

Art. 2º. Será expedido ofício ao Governo do Estado, ao Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 para, em caráter de urgência, providenciar estudos técnicos no sentido de serem retomadas as atividades suspensas, ainda que de forma gradativa, e/ou que seja analisada a possibilidade de *flexibilização* das medidas vigentes, mantidos os cuidados e as recomendações de profilaxia, e que seja levado em conta, em referidos estudos técnicos, e decisões respectivas, as particularidades e características das principais atividades desenvolvidas na região do Norte Pioneiro do Paraná.

Art. 3º. Os Municípios que compõem a AMUNORPI, caso já não o tenham feito, deverão criar Comitês locais de acompanhamento e de crise do Covid-19, visando a implementação de planos de contenção/contingência locais.

Art. 4º. Os Municípios que compõem a AMUNORPI deverão editar os normativos pertinentes à implementação do contido na presente Resolução, caso seja necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação. Expeçam-se os ofícios necessários.

Jacarezinho, 30 de março de 2020.


SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Presidente

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

Jurídico da AMUNORPI. OAB 36.846/PR